



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**LEI Nº 757/2010**

**“Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Obriga a todos os proprietários e promitentes compradores de terrenos baldios no município de Água clara – MS a mantê-los devidamente limpos.

**Artigo 2º** - O descumprimento dos preceitos do artigo 1º determinará aos responsáveis o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

**Artigo 3º** – É facultado ao poder público municipal executar os serviços de limpeza de qualquer terreno baldio, computa-se tais serviços, juros multas e correção monetária no cadastro de seus respectivos proprietários.

**Artigo 4º** - Compete a Prefeitura Municipal de Água Clara nomear uma de suas secretarias para fiscalizar e autuar os proprietários que descumprirem o disposto nesta Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal